
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.917, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, companheira e filho do CB PM ULISSES GONÇALVES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/632992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.057,21 (dois mil, cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), em favor de FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, companheira e filho do CB PM ULISSES GONÇALVES DA SILVA, falecido em 29 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, de 29 de abril de 2020 até 23 de agosto de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a FERNANDA HELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE e 50% (cinquenta por cento) a LUCCA CAVALCANTE DA SILVA, a contar de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 890,57
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 890,57
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 178,11
Gratificação Tempo de Serviço Militar (5%)	R\$ 97,96
Provento Mensal	R\$ 2.057,21

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.983, DE 26/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.